



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 885/2021**

**Mensagem nº 030/2021**

**Projeto de Lei PMC nº 023/2021**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR O TRECHO DA BR 262, LOCALIZADO ENTRE O TREVO DE JARDIM AMÉRICA ATÉ O VIADUTO DA CEASA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade garantir ao Município de Cariacica, maior agilidade com a manutenção, bem como obras de melhorias na via, inclusive passagens de 02 (dois) níveis, considerando sua importância para o desenvolvimento da Cidade. Informa ainda que, a limpeza e a manutenção do paisagismo na BR 262 já são executados pela Prefeitura de Cariacica, sendo este trecho, um importante eixo viário da Cidade e do Estado do Espírito Santo, por onde percorrem todos os dias milhares de veículos de passeio e de transporte de cargas e passageiros, além de pedestres, justificando a importância da referida municipalização. Por fim, informa que a referida municipalização proporcionará ao Município o atendimento maior e mais eficiente ao que se refere ao controle viário do trecho (BR 262), considerado como via de uso exclusivo urbano, mesmo sendo um acesso à Cidade.

A referida municipalização se dará mediante transferência de titularidade, bem como o Executivo ficará autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a União, o DNIT e o Estado do Espírito Santo e demais entes e órgãos públicos, como o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata a presente proposição, bem como a captação de recursos visando a execução das melhorias necessárias à eficiência do tráfego viário na região.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 885/2021**

**Mensagem nº 030/2021**

**Projeto de Lei PMC nº 023/2021**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

*Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

*Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Portanto, conforme a fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem nº 030/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 885/2021**

**Mensagem nº 030/2021**

**Projeto de Lei PMC nº 023/2021**

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
**Assessora Jurídica**

